



LEI N º1.283

De 11 de agosto de 2000.

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO –
FUMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

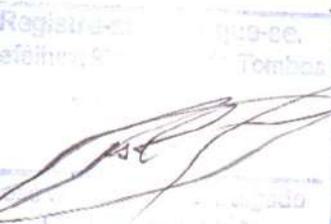
O Povo do Município de Tombos, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Ivan Carlos de Andrade, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, como instrumento de suporte e apoio financeiro para a implantação e manutenção dos projetos e programas relacionados ao Turismo.

Parágrafo único – O gerenciamento do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, compete ao Conselho Municipal de Turismo.

Art. 2º - O FUMTUR destina-se:

- I** – ao fomento das atividades relacionadas ao turismo no Município, visando criar alternativas de geração de emprego, melhoria da renda e qualidade de vida da população de Tombos;
- II** – à melhoria da infra-estrutura turística;
- III** – ao incentivo à divulgação do Município de Tombos e de seus produtos;
- IV** – ao treinamento e capacitação de profissionais vinculados ao turismo;
- V** – à promoção de eventos empresariais, artísticos, esportivos, sociais e outros concernentes à demanda de negócios, cultura e lazer no Município de Tombos;



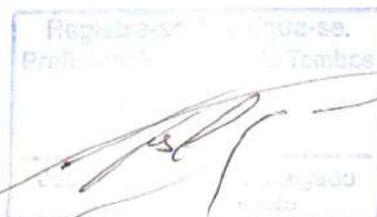


VI – a manutenção e criação de novos serviços de apoio ao turismo no Município.

Art. 3º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Turismo:

- I** – dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhes forem destinados pelo Município;
- II** – contribuições, transferência de pessoa física ou jurídica, instituição pública ou privada, subvenções, repasses e donativos em bens ou espécies;
- III** – as resultantes de convênios, contratos ou acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, dentre elas:
 - a) - taxas de hospedagem, passagens aeroviárias, ferroviárias e rodoviárias;
 - b) - produto de arrecadação, multas e juros no âmbito do Turismo;
 - c) - participação na bilheteria de eventos artísticos, culturais e esportivos, com fins lucrativos;
 - d) - venda de publicações e edições relativas ao Turismo;
- IV** – patrocínio e apoio de pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, destinados a promoções, eventos, campanhas publicitárias e projetos especialmente no âmbito do Turismo;
- V** – demais receitas decorrentes do desenvolvimento do turismo;
- VI** – rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes.

§ 1º - A movimentação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, serão deliberados pela diretoria do Conselho Municipal de Turismo.

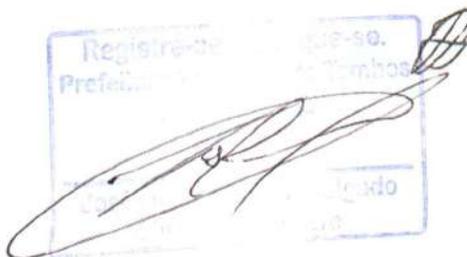




§ 2º - A fiscalização da aplicação dos recursos e da movimentação contábil será exercida pela Comissão de Fiscalização.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR serão aplicados:

- I – nos programas de promoção e recuperação turística, desenvolvidos pelo Conselho Municipal de Turismo;
- II – na promoção e financiamento de estudos e pesquisas do Desenvolvimento Turístico Municipal;
- III – nos programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio ao Turismo e dos membros do COMTUR;
- IV – no custeio parcial ou total de despesas de viagens dos membros do COMTUR, desde que comprovada a sua destinação exclusiva para o desenvolvimento turístico;
- V – nos trabalhos de comunicação e divulgação de matérias relativas ao turismo do Município de Tombos;
- VI – na aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo destinados ao desenvolvimento das atividades do COMTUR;
- VII – nos programas de divulgação turística municipal em âmbito local, estadual, nacional e internacional;
- VIII – na confecção de material de folheteria e distribuição para a rede de serviços de apoio ao Turismo no Município;
- IX – no custeio de alimentação e hospedagem de grupos especiais de jornalismo e agentes de viagens nacionais e estrangeiras durante “Tours” e “Workshops” realizadas para a divulgação da cidade;
- X – no custeio de eventos.





Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR serão depositados em conta especial, em instituições financeiras Estaduais ou Federais, com agência no Município de Tombos à disposição do Conselho Municipal de Turismo.

Parágrafo único – O eventual saldo não utilizado pelo Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.

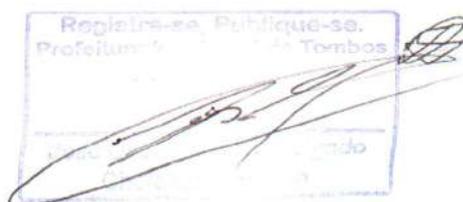
Art. 6º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a abrir, Crédito Especial mediante Decreto do Executivo Municipal no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para cobrir as despesas de implantação do Fundo Municipal de Turismo.

Parágrafo único – O valor do crédito de que trata o artigo será repassado ao FUMTUR de acordo com o Plano de Aplicação, em parcelas mensais, de acordo com o cronograma de desembolso negociado entre o Prefeito e o COMTUR.

Art. 7º - Ocorrendo a extinção do Fundo Municipal de Turismo, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Parágrafo único – Excetua-se do disposto no artigo anterior a aquisição realizada com recursos transferidos por intermédio de convênio, quando este estabelecer normas para a destinação dos adquiridos.

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada por Decreto.





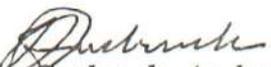
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, aos 11 de agosto de 2000.


Ivan Carlos de Andrade
Prefeito Municipal

